

# **PRINCIPAIS PONTOS DO ACT 2010/2011 - ENTERPA**

## **Da Vigência**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo vigorará até 30 de abril de 2011, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo ACT ou assinatura de Termo Aditivo.

## **Da Abrangência**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado aos empregados Condutores de Máquinas (CDMs) da empresa **ENTERPA ENGENHARIA LTDA.**, lotados nas embarcações da empresa, que operam por todo o território nacional, quer no mar territorial, querem rios ou em lagoas, na consecução da atividade fim da empresa.

## **Do Reajuste Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os salários dos CDMs representados pelo Sindicato Profissional signatário do presente Acordo Coletivo serão reajustados a partir da data base da categoria profissional, qual seja, de 01 de maio de 2010, em 7% (sete por cento) incidentes sobre os salários vigentes até 30 de abril de 2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As diferenças salariais retroativas, referentes ao reajuste, serão pagas de uma única vez no mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo.

## **Da Remuneração**

**CLÁUSULA QUARTA** – O regime remuneratório compreenderá a soldada-base, etapa, gratificação de função, insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), horas extras fixas, adicional noturno, indenização de turno, Gratificação de Chefia de Máquinas, Gratificação de Mecânico e Repouso Semanal Remunerado conforme tabela em anexo.

## **Da Soldada-Base**

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica estabelecido para o CDM, Soldada-Base no valor de R\$ 854,44 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme tabela em anexo.

## **Da Etapa**

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica estabelecido para alimentação (etapa) fornecida a cada CDM o valor correspondente a R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos) mensais, valor este que será reajustado sempre na mesma proporção em que for elevada a soldada-base.

## **Da Insalubridade**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Considerando as condições especialíssimas do trabalho de dragagem será pago aos CDMs da seção de máquinas como adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor de sua respectiva soldada-base.

## **Da Gratificação de Função**

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao CDM será paga gratificação de função equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soldada-base.

## **Do Regime de Trabalho**

**CLÁUSULA NONA** – Considerando-se as condições e a natureza especial das operações de dragagem além da proximidade do Porto, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de tripulação disponível, a cada período máximo de 30 (trinta) dias de efetivo embarque, o CDM gozará o mesmo número efetivamente embarcado, desembarcado como dia de folga.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Entende-se por data de embarque para efetiva contagem do regime 30x30, o dia em que a embarcação iniciar a operação, incluindo como operação os períodos de parada para manutenção e docagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CDM que por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no Porto, terá os dias de espera creditados como dias de embarque, sendo devida pela empresa hospedagem e alimentação, se em Porto diferente daquele de sua residência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CDM que por razões operacionais permanecer a bordo por mais de 30 (trinta) dias terá direito para cada 01 (um) dia embarcado, 03 (três) dias de folga, que deverão ser gozadas ou pagas pecuniariamente após seu desembarque.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Devido a peculiaridade da atividade marítima a empresa está dispensada de manter cartão de ponto nas embarcações.

## **Das Horas Extras**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes resolvem estimar em 120 (cento e vinte) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/200 (um duzentos avos) do somatório da soldada-base, adicional de insalubridade e etapa acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensa eventuais sobrejornadas excedentes a 120 (cento e vinte) horas mensais para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixadas nesta cláusula constitui nos termos do artigo 620 da C.L.T. condições mais benéficas aos empregados do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma.

$$\frac{(\text{Soldada Base} + \text{Adicional Insalubridade} + \text{Etapa}) \times 120 \times 2}{200}$$

#### **Do Adicional Noturno**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os CDMs por estarem sujeitos a regime de quarto receberão adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) do valor de 120 (cento e vinte) horas extraordinárias, sobre o valor da soldada-base, somado ao valor do adicional de insalubridade e ao valor convencionado para a etapa.

$$\frac{(\text{Soldada Base} + \text{Adicional Insalubridade} + \text{Etapa}) \times 120 \times 0,2 \times 2}{200}$$

#### **Das Gratificações**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Ao CDM que exercer as funções de Mecânico ou Soldador será paga a gratificação no valor de R\$ 580,67 (quinhentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao CDM que estiver embarcado na função de Chefe de Máquinas receberá gratificação de chefia de máquinas no valor de R\$ 854,44 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), ao subchefe e ao Condutor de Máquinas uma gratificação no valor de R\$ 226,48 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).

#### **Da Indenização de Turno**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Ao CDM será paga indenização do turno equivalente a 20% (vinte por cento) da soldada-base, que compensa eventuais sobrejornadas excedentes a 120 (cento e vinte) horas mensais para todos os efeitos legais.

#### **Do Vale Alimentação**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A partir de 01 de maio de 2010 a empresa fornecerá mensalmente aos CDM's um vale alimentação no valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e pelas regulamentações subseqüentes, com o empregado participando mensalmente com R\$ 1,00 (um real) no custo do benefício, através de desconto em folha de Pagamento.

## Do Repouso Semanal Remunerado

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, **serão** pagas a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 05 (cinco) diárias por mês, correspondente a 5/30 avos de remuneração final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão de 30 (trinta) dias, após cada período de embarque de 30 (trinta) dias, além do pagamento de 05 (cinco) diárias, por mês, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605 de 05 de janeiro de 1949.

(S.B+Etapa+Insal.+H. E.120+Ad.Not.+Grat.Fun.+Ind. de Turno+Grat.Chefia de Maq.) x 5  
30

## Das Férias e Folgas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes convencionam, que entre folgas e férias, o CDM fará jus a 180 (cento e oitenta) dias de descanso por ano de contrato de trabalho, gozados mediante a adoção do regime de trabalho de 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da Empresa e a existência de tripulação disponível, a cada período de 30 (trinta) dias de efetivo embarque, os CDMs gozarão o mesmo número, desembarcados, como dias de descanso, entre folgas e férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Por ocasião de férias e em função do acúmulo de folgas e férias no mesmo período será devido ao CDM, além do pagamento das férias, 01 (uma) remuneração bruta quando da ocorrência das férias, a título de FOLGA (Marítima).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CDM poderá gozar 30 (trinta) dias de férias ou converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

## Da Substituição / Do Acúmulo

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As substituições, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto a remuneração a que teria direito o substituído, se esta for superior à qual fará jus. O acúmulo de função, permitida pela legislação, assegurará ao CDM, enquanto exercendo a função, remuneração, a título de gratificação, 100% (cem por cento) da remuneração da outra categoria profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Entende-se por acúmulo de função, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função que prive do embarque outra categoria profissional, ainda que permitida pela legislação.

### **Das Visitas a Bordo**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Empresa não tem restrição quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, sendo que o Gerente Operacional, Supervisor de Dragagem e/ou preposto a bordo da embarcação a ser visitada, definirá os dias e horários que não venham a prejudicar o bom andamento dos serviços.

### **Do Quadro de Aviso**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A Empresa permitirá a fixação do quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse dos CDMs, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **Do Recrutamento**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A Empresa poderá solicitar CDMs através do Sindicato, ficando livre o critério de admissão fixado pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Empresa se compromete a enviar relação nominal dos seus CDMs, sempre que solicitado pelo Sindicato acordante.

### **Das Homologações**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Acordam a Empresa e o Sindicato signatário, que quando o CDM contar com mais de 1 (um) ano de serviço, a rescisão do seu contrato de trabalho (pedido de demissão ou dispensa sem justa causa) só será válida se for realizada com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Do PPP**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A ENTERPA deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme normas da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo CDM e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a ENTERPA deverá entregar uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao Sindicato acordante.

### **Do Uniforme / EPI's**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A Empresa se compromete a fornecer a cada CDM 02 (dois) macacões do padrão da empresa, por cada 6 (seis) meses de serviço, em conformidade com o regulamento de uniformes da Marinha Mercante. Caso comprovada a real necessidade do tripulante, poderá a Empresa conceder um uniforme extra, em caráter excepcional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Empresa se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs), obrigatórios por Lei, ficando os CDMs obrigados ao uso dos mesmos, respondendo administrativamente pelo não cumprimento e sujeitos as sanções previstas no ordenamento jurídico que rege a matéria.

#### **Do Sinistro**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal e uniformes do CDM, devidamente comprovado, será assegurada uma indenização no valor de 03 (três) soldadas-base do CDM.

#### **Dos Acidentes**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A empresa comunicará ao Sindicato acordante, desembarques decorrentes de doenças ou acidentes e juntamente com a comunicação poderá ser encaminhado cópia dos documentos existentes do ocorrido.

#### **Do Auxílio Funeral e do Translado**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – No caso de falecimento do empregado a Empresa pagará aos seus dependentes legais conforme legislação em vigor, a título de auxílio funeral juntamente com o saldo de salário e demais valores remanescentes, o valor de R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa fica isenta do cumprimento desta cláusula se assumir o custo pelo funeral.

#### **Do Seguro de Vida**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A Empresa deverá, às suas expensas, manter seguro de vida em grupo para seus CDMs abrangidos pelo presente Acordo, cobrindo os riscos de morte acidental, invalidez permanente e morte natural, **no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

#### **Da Assistência Médica**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A Empresa manterá Assistência Médica e Odontológica a todos os CDMs abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho. Os custos serão suportados na proporção de **50% (cinquenta por cento)** pela Empresa e **50% (cinquenta por cento)** pelo CDM, estendendo esse benefício aos dependentes legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entende-se como dependentes legais, esposas, maridos, companheiros (as) desde que comprovada através de declaração marital expedido por Cartório e filhos (as), ou dependentes legais conforme legislação em vigor.

## Da Assistência Odontológica

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A Empresa manterá assistência odontológica, arcando o CDM com o custo de **100% (cem por cento)**, podendo estender esse benefício aos dependentes legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se como dependentes legais, esposa, marido, companheiro (a) desde que comprovada através de declaração marital expedido por Cartório e filhos (as), ou dependentes legais conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O convênio odontológico é **facultativo ao empregado**.

## Do Transporte

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A Empresa assegurará aos CDMs nas ocasiões do embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nas distâncias que excederem a **1.000 (mil) quilômetros** será providenciada passagem aérea.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas distâncias até **1.000 (mil) quilômetros** será providenciada passagem rodoviária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para custeio das despesas de alimentação, a Empresa pagará ao CDM **R\$ 150,00 (cento e cinquenta e reais)** por dia, por ocasião do embarque e desembarque.

## Da Lancha de Apoio à Operação

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Dispondo a Empresa de lancha de apoio à Dragagem destinada a batimetria, transporte de materiais, embarque e desembarque do CDM no início e término do regime de trabalho, poderá em casos excepcionais, ser utilizada para transporte do marítimo a terra, em comprovada situação de emergência. Cabe ao Comandante da embarcação com aquiescência do Supervisor de Dragagem, a análise da emergência, sendo de sua inteira responsabilidade a concessão ou não do transporte solicitado.

## Do Treinamento

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A Empresa realizará o aproveitamento dos atuais CDMs embarcados, quando das certificações ISM CODE e SMS, levando os marítimos a cursos de aperfeiçoamento (STCW) que se façam necessários à certificação da qualidade total.

## Do Estagiário

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – A Empresa poderá manter um estagiário por embarcação, sem o compromisso de vinculação empregatícia.

### **Da Dragagem no Exterior**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Em caso do CDM exercer o trabalho no exterior será discutida uma tabela de diária de gratificação e revisão do período de repouso.

### **Do Desembarque Irregular**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – O Comandante responderá pela integridade física de qualquer CDM que tenha desembarcado de maneira irregular sem o consentimento do Armador ou seu Representante no período que o mesmo estiver de serviço.

### **Da Contratação**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – A Empresa se compromete a cumprir a Lei n.º 9.537, de 11 de novembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em água sob jurisdição nacional e dá outras providências, no que se refere ao Capítulo II, artigo 7º, parágrafo único, que prevê “o embarque e desembarque do tripulante submetem-se às regras do seu contrato de trabalho”, servindo o Acordo Coletivo e a Carteira de Trabalho (CTPS) como prova do cumprimento deste artigo.

### **Das Multas**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo por parte da Empresa, sujeitará o infrator a uma multa de 10% (dez por cento) da remuneração do CDM a favor do empregado.

### **Do Juízo Competente**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – Será competente a Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo.

### **Das Disposições Finais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – As soldadas-bases, bem como as respectivas rubricas que compõem a remuneração dos CDMs aqui representados encontram-se na TABELA anexa, em conformidade com a Cláusula Terceira e posteriores, que passa a fazer parte integrante do presente acordo.

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para os acordantes, o Sindicato signatário depositará cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego em Brasília-DF, nos termos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para fins de registro e arquivo entregando uma cópia protocolada a empresa.



**TABELA SALARIAL – CONDUTORES DE MÁQUINAS – 2010/2011**  
**ENTERPA ENGENHARIA LTDA**

(REAJUSTE DE 7%)

	CDM / CHEFE DE MÁQUINAS	CDM / SUBCHEFE	Condutor de Máquinas	CDM / MECÂNICO
A Soldada Base	854,44	854,44	854,44	854,44
B Etapa	115,65	115,65	115,65	115,65
C Insalubridade	341,78	341,78	341,78	341,78
Subtotal	1.311,87	1.311,87	1.311,87	1.311,87
D Hora Extra 100% 120 Hs	1.574,40	1.574,40	1.574,40	1.574,40
E Adicional Noturno	314,88	314,88	314,88	314,88
F Grat. de Função	299,05	299,05	299,05	299,05
G Indenização de Turno	170,89	170,89	170,89	170,89
H Grat. de Chefia de Máquinas	854,44	226,48	226,48	-----
I Grat. de Mecânico	-----	-----	-----	580,67
J RSR	754,25	649,59	649,59	708,63
<b>Remuneração Total</b>	<b>5.279,78</b>	<b>4.547,16</b>	<b>4.547,16</b>	<b>4.960,39</b>

**TABELA DE FÓRMULA DE CÁLCULO – CONDUTORES DE MÁQUINAS**  
**ENTERPA ENGENHARIA LTDA**  
**2010/2011**

A Soldada Base	Valores Informados
B Etapa	Valores Informados
C Insalubridade	40% de (A)
Subtotal	(A+B+C)
D Horas Extras Fixa 100% - 120h	$\{(A + B + C) / 200\} \times 120 \times 2$
E Adicional Noturno	$\{(A + B + C) / 200\} \times 120 \times 0,2 \times 2$
F Gratificação de Função	35% de (A)
G Indenização Turno	20% de (A)
H Gratificação de Chefia de Máquinas	Valores Informados
I Gratificação de Mecânico	Valores Informados
J RSR	$(A + B + C + D + E + F + G + H + I) \times 5 / 30$
<b>Remuneração Total</b>	<b>(A + B + C + D + E + F + G + H + I + J)</b>

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.